2217321 08012.001778/2016-84

PROTOCOLO
Registrado às Fls nº ___ sob o nº 4543
Livro nº 1 Hora 12:03
PROCON de Palmas/TO 25/05/16
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 44/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 28 de abril de 2016.

AOS DIRIGENTES.DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: **Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, modelos Hilux CS e CD, em razão da possibilidade de falha no módulo de controle do sistema de airbag, com risco de funcionamento inadequado do airbag.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à *"possibilidade de alguns veículos terem sido montados com um módulo de controle do sistema de airbag cujo software (programa) impede o correto funcionamento do sistema. Sendo assim, durante uma colisão as bolsas de airbag podem não deflagrar conforme programado"*. Nessa condição, *"em caso de colisão, o sistema de airbag poderá não funcionar conforme programado e causar lesões físicas graves ao condutor e/ou ao passageiro do banco dianteiro do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 28/04/2016, às 19:25, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2217321** e o código CRC **B008E929**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 55/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001778/2016-84

Fornecedor: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, modelos Hilux CS e CD, em razão da possibilidade de falha no módulo de controle do sistema de airbag, com risco de funcionamento inadequado do airbag.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a inspeção do código de calibragem do *software* (programa) contido no módulo do sistema de airbag e, se necessário, a substituição do referido módulo nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Toyota, a Campanha de Chamamento, com início em 04 de maio de 2016, abrange 139 (cento e trinta e nove) automóveis, importados, produzidos no período de 22 de outubro de 2015 a 04 de abril de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 8AJFA8CB*G2000003 a 8AJFA8CB*G2000133, para modelos Hilux CS, e 8AJDA8CD*G1870001 a 8AJDA8CD*G1870035 para modelos Hilux CS, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	01
AL	02
AM	01
BA	16
CE	02
DF	03
ES	02
GO	07
MA	19
MG	06
MS	05
MT	15
PA	07
PB	02
PE	06
PI	03

PR	13
RJ	01
RN	03
RO	03
RS	04
SC	06
SE	02
SP	07
TO	03
Total	139

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Toyota informou ter detectado que *"existe a possibilidade de alguns veículos terem sido montados com um módulo de controle do sistema de airbag cujo software (programa) impede o correto funcionamento do sistema. Sendo assim, durante uma colisão as bolsas de airbag podem não deflagrar conforme programado"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"em caso de colisão, o sistema de airbag poderá não funcionar conforme programado e causar lesões físicas graves ao condutor e/ou ao passageiro do banco dianteiro do veículo"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a Toyota do Brasil foi comunicado pela Toyota Motor Corporation a respeito da falha do produto em 26 de abril de 2016"*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TOYOTA DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e/Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos,** em 28/04/2016, às 19:25, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança,** em 28/04/2016, às 19:28, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2216783** e o código CRC **10D48FD6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.